

## **“Fornecimento de Ecopontos para o Serviço de Recolha Seletiva”**

**Consulta Prévia nº 01/2022**

### **CONTRATO**

Aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, celebram o presente contrato:

#### **Como Primeiro Outorgante:**

**RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM, S.A.**, com sede na Rua Fundação Calouste Gulbenkian, 5370-340 Mirandela, pessoa coletiva n.º 505 542 331, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mirandela com o mesmo número, representada por Paulo José Gomes Monteiro Praça, na qualidade de Diretor Geral, no uso da Delegação de Competências que lhe foi atribuída por deliberação do Conselho de Administração de 08 de fevereiro de 2022, publicada no Diário da República 2.ª série n.º 378, de 24 de março de 2022;

#### **Como Segundo Outorgante:**

**OVO Solutions - Soluções Ambientais S.A.**, com sede na Estrada dos Espanhóis, s/n, Venda do Alcaide, 2955-250 Pinhal Novo, pessoa coletiva nº 508 874 211, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o mesmo número, representada por Henrique Manuel Paiva Jacinto, na qualidade de representante legal.

E celebram o presente contrato para o **Fornecimento de Ecopontos para o Serviço de Recolha Seletiva**, adjudicado em 19.05.2022, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª Objeto**

O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Ecopontos para o Serviço de Recolha Seletiva**, conforme estipulado no Caderno de Encargos e Proposta apresentada.

#### **Cláusula 2.ª Preço Contratual e Condições de Pagamento**

1. Pela prestação de serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Resíduos do Nordeste deve pagar ao adjudicatário o valor 58.050,00€ (cinquenta e oito mil e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Resíduos do Nordeste.
3. O pagamento dos encargos previstos no número anterior será efetuado de acordo com o estipulado na cláusula 19ª do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 3.ª Obrigações do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações indicadas na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 4.ª Obrigações da Entidade Adjudicante**

Acompanhar o fornecimento dos bens, assim como proceder ao pagamento das faturas emitidas pelo adjudicatário, no prazo acordado.

### **Cláusula 5.ª Prazo do Fornecimento**

O adjudicatário obriga-se a concluir o fornecimento, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da celebração do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

### **Cláusula 6.ª Local de Entrega dos Bens Objeto do Contrato**

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Parque Ambiental do Nordeste Transmontano, localizado em Urjais ao quilómetro 5 (cinco) da Estrada Municipal 603, 5370-132 Cachão – Mirandela ou em outros locais que a entidade adjudicante determinar, dentro da sua área de intervenção, no prazo de 6 (seis) meses a seguir à assinatura do contrato.

### **Cláusula 7.ª Sigilo**

Os outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento, por força da celebração e execução do presente contrato, relacionadas com a atividade do primeiro e segundo outorgantes, de acordo com o estipulado nas cláusulas 17.ª e 18.ª do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 8ª Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, a Resíduos do

Nordeste, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária até 5% (cinco por cento) do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Resíduos do Nordeste, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao bem cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Resíduos do Nordeste tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Resíduos do Nordeste pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Resíduos do Nordeste exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 9.ª Casos Fortuitos ou de Força Maior e outros Factos não Imputáveis ao Segundo Outorgante**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo -se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem força maior as circunstâncias mencionadas no n.º 2 da cláusula 22ª do Caderno de Encargos.
3. Não constituem força maior as circunstâncias referidas no n.º 4 da referida cláusula.

#### **Cláusula 10.ª Resolução do Contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. Para o efeito aplicam-se as cláusulas 23.ª e 24.ª, respetivamente para a entidade adjudicante ou para o adjudicatário.

#### **Cláusula 11ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 12.ª Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 13.ª Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 14ª Foro Competente**

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, nos termos da cláusula 26.ª do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 15.ª Prevalência**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Em tudo o que for omissos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e restante legislação aplicável.

### **Cláusula 16.ª Proteção de Dados Pessoais**

1. Com a presente cláusula é dado conhecimento ao Fornecedor dos Bens que a Empresa tem instituída uma “Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais”, aplicável a

- todos os Colaboradores e Prestadores de Serviços, vertida em documento próprio com esta denominação, a qual é livre e integralmente aceite pelo Prestador de Serviços.
2. O cumprimento pelo Prestador de Serviços da "Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais" instituída, bem como do anexo ao presente contrato "Acordo de Regulação de Responsabilidades em Tempos de Tratamento de Dados Pessoais", é imperativo, assim como o cumprimento da legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais em vigor, sendo a sua violação motivo justificativo para cessação do presente contrato, sem prejuízo de existir eventual responsabilidade civil ou criminal.
  3. No caso de o Prestador de Serviços incumprir com as regras implementadas para tratamento de dados pessoais poderá ser responsabilizado pelos prejuízos que esse incumprimento trazer à Empresa, mediante coimas aplicadas, e demais responsabilidades noutras sedes conforme indicado no ponto anterior.
  4. A Empresa declara cumprir integralmente o disposto na legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais em vigor, no que concerne aos dados pessoais dos seus Prestadores de Serviços e Colaboradores. O Encarregado de Proteção de Dados pode ser contactado pelo e-mail [info@hedadpo.pt](mailto:info@hedadpo.pt)
  5. O Prestador de Serviços garante à Empresa cumprir integralmente o disposto na legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais em vigor.

#### **Cláusula 17.ª Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A e da decisão de contratar do procedimento o Gestor do Contrato é XXXXXXXXXX designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, por Despacho de 19 de maio de 2022.

#### **Cláusula 18.ª Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas e serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento da Resíduos do Nordeste para o ano económico de 2022.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Diretor Geral da Resíduos do Nordeste de 23.12.2021.
3. A prestação de serviços do presente contrato foi adjudicada por despacho do Diretor-Geral da Resíduos do Nordeste de 19.05.2022.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Diretor-Geral da Resíduos do Nordeste em 19.05.2022.

Este contrato foi elaborado em duplicado, constituído por seis páginas, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

**Pelo Primeiro Outorgante,**



Assinado de forma digital  
por [Assinatura  
Qualificada] Paulo José  
Gomes Monteiro Praça  
Dados: 2022.06.09  
09:02:51 +01'00'

---

(Paulo José Gomes Monteiro Praça)

**Pelo Segundo Outorgante,**

HENRIQUE  
MANUEL PAIVA  
JACINTO



Assinado de forma  
digital por HENRIQUE  
MANUEL PAIVA  
JACINTO  
Dados: 2022.06.09  
11:14:46 +01'00'

---

(Henrique Manuel Paiva Jacinto )